



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC N° 02/2016

(Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 07/04/2016)

Dispõe sobre a utilização de recursos previdenciários pelos Regimes Próprios de Previdência – RPPS sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 73 c/c art. 96, I, da Constituição Federal, art. 3º da Lei Complementar 18/93 – LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 40, *caput*, e a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em seu artigo 1º, *caput*, estabelecem o equilíbrio financeiro e atuarial como requisito fundamental para o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO que a mesma Lei nº 9.717/98, em seu artigo 1º, inciso III, determina que os recursos previdenciários apenas poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), em seu artigo 8º, parágrafo único, estabelece que *“os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”*;

CONSIDERANDO que a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, em seu artigo 13, §§ 1º e 2º, veda a utilização de recursos previdenciários para fins diversos do pagamento dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas, incluindo nessa vedação o pagamento de benefícios não definidos pela legislação do ente federativo como de responsabilidade do RPPS e a transferência de recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, no caso de RPPS com segregação da massa dos segurados,

R E S O L V E:

Art. 1º. Todo gestor de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba deverá se abster de utilizar recursos previdenciários para fins diversos do pagamento dos benefícios de natureza previdenciária do respectivo regime e das despesas administrativas.

Art. 2º. Deve, ainda, o referido gestor se abster de realizar transferências de recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, no caso de RPPS com segregação da massa dos segurados.

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Resolução poderá caracterizar irregularidade insanável, sem prejuízo da determinação de ressarcimento das despesas indevidamente realizadas e/ou dos valores transferidos, com os juros e atualizações legais.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 30 de março de 2016.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas